



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 102/2023

Referência: 488385/2022

Interessado: J. V. F. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joel Victor Feitosa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joel Victor Feitosa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 103/2023

Referência: 514018/2023

Interessado: S. E. P. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Soany Elen Palheta Da Conceição, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Soany Elen Palheta Da Conceição. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 104/2023

Referência: 509593/2023

Interessado: L. D. T. Y. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lucas Daniel Teng You Magalhães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Daniel Teng You Magalhães. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cláudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 105/2023

Referência: 516474/2023

Interessado: F. E. N. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Francisca Eleni Nascimento Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Francisca Eleni Nascimento Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 106/2023

Referência: 516842/2023

Interessado: L. G. S. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L G S Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L G S Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 107/2023

Referência: 516100/2023

Interessado: L. G. S. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa L G S Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) L G S Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 108/2023

Referência: 489648/2022

Interessado: D. S. O

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daiane Silva Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daiane Silva Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 109/2023

Referência: 499771/2022

Interessado: A. C. D. S. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Caroline Da Silva Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Caroline Da Silva Martins. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 110/2023

Referência: 517613/2023

Interessado: F. S. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Floagro Serviços Ambientais Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Floagro Serviços Ambientais Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 111/2023

Referência: 491728/2022

Interessado: F. D. C. D. S. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Fabricia De Cassia Dos Santos Freire, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Fabricia De Cassia Dos Santos Freire. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 112/2023

Referência: 453573/2021

Interessado: I. R. L. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Iara Rayana Leal De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Iara Rayana Leal De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 113/2023

Referência: 518377/2023

Interessado: D. D. F. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de visto profissional Diogo De Freitas Rezende, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diogo De Freitas Rezende. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 114/2023

Referência: 507547/2023

Interessado: L. J. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Layane Jesus Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Layane Jesus Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 115/2023

Referência: 517940/2023

Interessado: N. T. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Nordisk Timber Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Nordisk Timber Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 116/2023

Referência: 508084/2023

Interessado: E. L. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elce Lima Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elce Lima Castro. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 117/2023

Referência: 502571/2022

Interessado: R. D. S. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Roseane De Souza Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Roseane De Souza Farias. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 118/2023

Referência: 502963/2022

Interessado: A. H. M. O

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Afonso Henrique Moraes Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Afonso Henrique Moraes Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 119/2023

Referência: 518398/2023

Interessado: R. A. J. C. A. C. E. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R A Juliano Consultoria Ambiental Com E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R A Juliano Consultoria Ambiental Com E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 120/2023

Referência: 502356/2022

Interessado: E. P. S. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Erica Paloma Sousa Fonseca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Erica Paloma Sousa Fonseca. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 121/2023

Referência: 518252/2023

Interessado: E. E. E. G. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engeo - Engenharia E Geotecnologia Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engeo - Engenharia E Geotecnologia Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 122/2023

Referência: 508816/2023

Interessado: A. M. D. O. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Maria De Oliveira Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Maria De Oliveira Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 123/2023

Referência: 507515/2023

Interessado: J. D. C. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jonas Da Costa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jonas Da Costa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 124/2023

Referência: 496278/2022

Interessado: F. C. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fábio Costa Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fábio Costa Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 125/2023

Referência: 516578/2023

Interessado: J. G. K

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Jaemir Grasiel Kroetz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Jaemir Grasiel Kroetz. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 126/2023

Referência: 519430/2023

Interessado: M. A. D. S. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de visto profissional Marco Antonio De Souza Salgado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marco Antonio De Souza Salgado. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 127/2023

Referência: 497425/2022

Interessado: H. C. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Helena Capela Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Helena Capela Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 128/2023

Referência: 497829/2022

Interessado: A. D. S. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Airto Da Silva Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Airto Da Silva Costa. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 129/2023

Referência: 519488/2023

Interessado: A. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alexandre Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alexandre Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 130/2023

Referência: 518100/2023

Interessado: I. V. D. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Ingrid Vieira De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Ingrid Vieira De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 131/2023

Referência: 499440/2022

Interessado: G. C. N. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriela Cristina Nascimento Assunção, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriela Cristina Nascimento Assunção. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 132/2023

Referência: 404351/2020 - Auto: 23276174/2020

Interessado: M. D. M. D. C

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Mojui Dos Campos , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora é a favor da manutenção do Auto de Infração nº 23276174/2020, pelo seu valor R\$ 703,90 ,com as devidas correções.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 133/2023

Referência: 461901/2021 - Auto: 23290001/2021

Interessado: A. J. E. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alamanda Jardins E Construcoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; -CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente instruído em conformidade com a legislação aplicada; - CONSIDERANDO que a empresa não apresentou manifestação nos 10 dias após o recebimento do Auto de Infração. - CONSIDERANDO que a empresa não possui profissional habilitado para exercer esta atividade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim, esta relatora após análise documental do processo do Auto de infração impetrado contra a empresa ALAMANDA JARDINS E CONSTRUÇÕES LTDA, com base na Legislação atribuída, os motivos expostos acima contando que a empresa não está regular e não possui profissionais habilitados, se manifesta pela manutenção do Auto de Infração nº 23290001 / 2021 e multa no valor máximo de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), com a devidas correções.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cláudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 134/2023

Referência: 518516/2023

Interessado: F. P. D. S

EMENTA: Defere resposta a solicitação do profissional

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de profissional - outros Francisco pinheiro da silva, -Considerando o disposto na Resolução do Confea nº 218/1973, artigo 10:"Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para finsflorestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturaisrenováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização;edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta;implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos." -Considerando o disposto na Resolução do Confea nº 447/2000:"Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação deimpactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, sãoconcedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheirosagrônomo, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suasatribuições na área ambiental." Resolução nº 1025 de 30 de outubro de 2009-Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim esta relatora entende que também é competência dos profissionais de engenharia florestal a atribuição para elaborar Relatório Ambiental Simplificado atividade para o licenciamento ambiental por meio de propriedades rurais de cultivos agrícolas.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 135/2023

Referência: 349376/2018 - Auto: 23262046/2018

Interessado: G. A. D. S. C. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G.a. Da Silva Carvoaria Eireli, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23262046/2018 em 27/08/2018; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/08/2018; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/12/2022;A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "c"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "c"; Considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a multa no valor de R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 136/2023

Referência: 386197/2019 - Auto: 23271442/2019

Interessado: C. M. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cravimade Madeiras Ltda, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23271442/2019 em 20/12/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 20/12/2019; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 10/01/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "c"; O valor máximo da multa à época da autuação, 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "c"; Considerando que não identificamos no processo elementos que corroboram com a capitulação da infração, artigo 59 da Lei Federal 5.194/1966, uma vez que não é possível afirmar que a autuada iniciou ou não sua atividade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23271442/2019. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 13/04/2023 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 137/2023

Referência: 441857/2021 - Auto: 23285689/2021

Interessado: J. D. A. S. C. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joana D Arc Silva Coelho Soares, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23285689/2021 em 10/05/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 25/08/2022; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 21/09/2022; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "d"; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "d"; Considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião